

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO INTERNACIONAL

entre

UNIVERSIDADE DE AUBURN

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

A UNIVERSIDADE DE AUBURN, Auburn, Alabama, EUA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, São Carlos, São Paulo, BRASIL, interessadas em desenvolver relações de cooperação na base de contatos estabelecidos e entendimentos mútuos, especialmente em desenvolver intercâmbios acadêmicos e culturais por meio de assistência mútua nas áreas de ensino e pesquisa, acordam o que segue:

CLÁUSULA I

Escopo da Cooperação

O escopo da cooperação inclui, sujeitos a consentimento mútuo e condições apropriadas, todos os programas acadêmicos e de pesquisa oferecidos em qualquer das universidades e propostos por qualquer delas conforme o desejável, viável e útil ao estímulo e desenvolvimento de relação colaborativa entre as duas universidades.

CLÁUSULA II

Formas

Todos os entendimentos e assistência sujeitam-se à disponibilidade de financiamento e à aprovação específica do Presidente da UNIVERSIDADE DE AUBURN e dos órgãos competentes da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, sob a forma de atividades ou programas, tais como:

1. Intercâmbio de membros do corpo docente e funcionários técnicos;
2. Intercâmbio de estudantes;
3. Realização de atividades de pesquisa conjuntas;
4. Participação em seminários e encontros acadêmicos;
5. Programas acadêmicos especiais de curta duração;
6. Atividades de intercâmbio cultural;
7. Participação conjunta em cursos internacionais de formação;
8. Oferecimento de disciplinas de graduação e pós-graduação na Universidade de Auburn;
9. Oferecimento de oportunidades de desenvolvimento de funcionários a ambas as universidades mediante participação em licença sabática e outros programas de desenvolvimento de pessoal;
10. Participação em consultorias;
11. Outras atividades consideradas mutuamente apropriadas.

Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade devem ser discutidos mutuamente e acordados por escrito por ambas as partes antes do início da atividade ou programa em particular. Além disso, fica entendido que cada instituição deve celebrar acordos específicos por escrito para cada programa conforme o requisitado para o

cumprimento das respectivas normas de imigração das partes envolvidas. Cada universidade deve indicar um Agente de Interlocução/Contato para desenvolver atividades ou programas específicos para aprovação pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA III **Data de Entrada em Vigor e Vigência do Acordo**

Este acordo permanecerá vigente pelo prazo de cinco anos, sujeito à disponibilidade de financiamento, e qualquer emenda e/ou alteração deste acordo exige uma aprovação por escrito do(a) Presidente da UNIVERSIDADE DE AUBURN e do(a) Reitor(a) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS e deve ser apensada ao presente instrumento. Após o prazo inicial de cinco anos, este acordo poderá ser renovado por escrito mediante consentimento mútuo.

Qualquer das partes reserva-se o direito de rescindir este acordo mediante notificação por escrito apresentada à outra parte com 6 (seis) meses de antecedência e aviso de recebimento. Quaisquer atividades individuais a serem continuadas deverão ser especificamente identificadas e apoiadas ao tempo da rescisão.

Cada parte deve incumbir-se de garantir integral cumprimento, por seus participantes, das leis e regulamentos aplicáveis dos respectivos países, inclusive quanto a seguros.

Pela assinatura abaixo, a Universidade de Auburn afirma que avaliou este acordo em termos de sua missão publicizada e julga este acordo compatível com tal missão. Antes de consentir com renovações de tempos em tempos no futuro, a Universidade de Auburn reavaliará este acordo em termos de sua missão publicizada.

Nada contido no presente instrumento ou nas atividades realizadas no âmbito do mesmo constitui qualquer das partes como representante, funcionário ou empregada da outra parte, e cada parte deve responder integral e exclusivamente por suas próprias ações e obrigações.

As partes devem procurar resolver todas as questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste acordo por meio de negociações colaborativas. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Este acordo entra em vigor na data da última assinatura indicada abaixo; e, COMO PROVA DE CONFORMIDADE, as partes do presente instrumento apõem suas assinaturas:

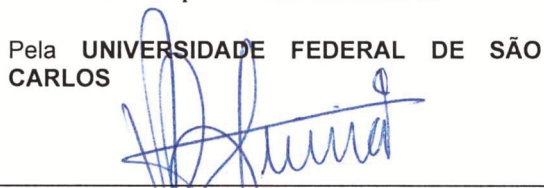
Pela **UNIVERSIDADE DE AUBURN**



Dr. Christopher B. Roberts
Presidente

Data 12/9/22

Pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**



Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Data 20/3/2023

INFORMAÇÕES DE CONTATO ADMINISTRATIVO E DE EMERGÊNCIA PARA O ACORDO ENTRE A UNIVERSIDADE DE AUBURN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONTATO ADMINISTRATIVO (Pessoa encarregada da execução geral deste acordo)

	Universidade Federal de São Carlos	Universidade de Auburn
Nome	Dr. Márcio Weber Paixão	Dr. ^a Mary Rudisill
Unidade	Secretaria Geral de Relações Internacionais	Escola de Cinesiologia
Endereço	Rodovia Washington Luís, km 235 – 13565-905 São Carlos (SP), Brasil	<i>Wire Road</i> , n.º 301 Auburn, Alabama 36849 EUA
Telefone	+55 3351 8639 +55 3351 8402	+1 334 844 1458
E-mail	scg-srinter@ufscar.br srinter@ufscar.br	rudisme@auburn.edu

CONTATO DE EMERGÊNCIA (Primeira pessoa a ser contatada na hipótese de uma emergência relativa a este acordo)

	Universidade Federal de São Carlos	Universidade de Auburn
Nome	Marcelo Fila Pecenin	Andrew Gillespie
Unidade	Secretaria Geral de Relações Internacionais	Escritório de Programas Internacionais
Endereço	Rodovia Washington Luís, km 235 – 13565-905 São Carlos (SP), Brasil	<i>Foy Hall</i> , n.º 228, Universidade de Auburn, Alabama 36849-5159 EUA
Telefone institucional	+55 3351 8684 +55 3351 8402	334-844-5009
Telefone para emergências (24 horas)	+55 19 99164 2802	+1 334-524-4921
E-mail	convenios-srinter@ufscar.br srinter@ufscar.br	arg0014@auburn.edu